



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 1980, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar atribuído ao servidor **ELLIOT ALABARCE CASSIMIRO** – matrícula 34664, a incumbência de, sem prejuízo de suas vantagens, substituir o servidor Felipe Augusto dos Santos Mendonça – matrícula 24850, no período 19/11 a 03/12/2018, por motivo de férias regulamentares, respondendo pela função de Subcomandante da Guarda Civil Municipal, fazendo jus à diferença de vencimentos.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de novembro de 2018, 379ª da fundação do Povoado e 373ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1981, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar atribuído ao servidor **MATEUS HENRIQUE MACIEL RIBEIRO** – matrícula 25087, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir o servidor Fabio Moutinho Bueno – matrícula 18891, no período de 05 a 19/11/2018, por motivo de férias regulamentares, respondendo pelo expediente da Área de Operação e Fiscalização de Transportes, fazendo jus à diferença de vencimentos.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de novembro de 2018, 379ª da fundação do Povoado e 373ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1982, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar atribuído à servidora **LETICIA MARIA TEIXEIRA CHAGAS** – matrícula 25336, a incumbência de, sem prejuízo de suas vantagens, substituir a servidora Simone Virginia Varejão Manara – matrícula 25396, no período 26/10/2018 a 23/04/2019, por motivo de licença gestante, fazendo jus à diferença de vencimentos.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de novembro de 2018, 379ª da fundação do Povoado e 373ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1983, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 380, de 31 de janeiro de 2014, que designou a servidora Camila Erika dos Santos – matrícula 30948, para exercer a função de confiança de Supervisor Técnico de Processos Licitatórios, subordinada à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de novembro de 2018, 379ª da fundação do Povoado e 373ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1984, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **THIAGO TELLES DE FARIA**, titular de cargo efetivo – matrícula 44674, para exercer a função de confiança de Supervisor Técnico de Processos Licitatórios – Ref. “44”, subordinada à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, criada pela Lei Complementar 236, de 20 de dezembro de 2010 e suas alterações; c/c a Lei Complementar nº 330, de 26 de dezembro de 2013, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de novembro de 2018, 379ª da fundação do Povoado e 373ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1985, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a partir desta data, o Sr. Luiz Carlos Marques, do cargo de Gestor da Área de Estradas Vicinais, de provimento em comissão, subordinado à Secretaria de Mobilidade Urbana, constante da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010 e suas alterações, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 1669, de 28 de agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 09 de novembro de 2018, 379ª da fundação do Povoado e 373ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1986, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **JOSÉ BENEDITO PINTO FILHO**, portador da cédula de identidade nº 14.398.324-6, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Gestor da Área de Estradas Vicinais – ref. “52”, lotado no Departamento de Trânsito, subordinado à Secretaria de Mobilidade Urbana, constante da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 09 de novembro de 2018, 379ª da fundação do Povoado e 373ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA SEAF Nº 012, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

Odila Maria Sanches, Diretora do Departamento de Finanças, respondendo pelo expediente da Secretaria de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais, prevista nos incisos VIII e XVI, do artigo 105, da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010 e à vista dos elementos constantes do Processo nº 48.256/2018.

RESOLVE:

1. Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 289, da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1.990, o prazo estabelecido na Portaria SEAF nº 007, de 29 de agosto de 2018, publicada em 30 de agosto do corrente, para conclusão dos trabalhos de apuração.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de novembro de 2018, 379ª da fundação do Povoado e 373ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Odila Maria Sanches

Diretora do Departamento de Finanças,

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA SEAF Nº 013, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

Odila Maria Sanches, Diretora do Departamento de Finanças, respondendo pelo expediente da Secretaria de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais, prevista nos incisos VIII e XVI, do artigo 105, da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010 e à vista dos elementos constantes do Processo nº 51.928/2018.

RESOLVE:

1. Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 289, da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1.990, o prazo estabelecido na Portaria SEAF nº 008, de 29 de agosto de 2018, publicada em 30 de agosto do corrente, para conclusão dos trabalhos de apuração.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de novembro de 2018, 379ª da fundação do Povoado e 373ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Odila Maria Sanches

Diretora do Departamento de Finanças,

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA SEAF Nº 014, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

Odila Maria Sanches, Diretora do Departamento de Finanças, respondendo pelo expediente da Secretaria de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais, prevista nos incisos VIII e XVI, do artigo 105, da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010 e à vista dos elementos constantes do Processo nº 54.495/2018.

RESOLVE:

1. Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 289, da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1.990, o prazo estabelecido na Portaria SEAF nº 009, de 29 de agosto de 2018, publicada em 30 de agosto do corrente, para conclusão dos trabalhos de apuração.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de novembro de 2018, 379ª da fundação do Povoado e 373ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Odila Maria Sanches

Diretora do Departamento de Finanças,

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Administração e Finanças

DECRETO Nº 14375, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre medidas de controle da poluição atmosférica, por meio da avaliação da emissão de fumaça preta de veículos movidos a óleo diesel e dá outras providências.”

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,
no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 64.273/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de realização dos procedimentos de avaliação da fumaça preta veicular nas frotas próprias e terceirizadas de veículos movidos a óleo diesel.

Parágrafo único. A avaliação veicular referida deverá ser realizada, preferencialmente, duas vezes ao ano, sendo a primeira até 31 de março e a segunda até 31 de agosto do ano corrente.

Art. 2º A avaliação veicular referida deverá ser realizada pelos servidores das respectivas Secretarias Administrativas Municipais, com o apoio de técnicos da Secretaria de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Quando houver frota a diesel terceirizada que preste serviços à Prefeitura Municipal de Taubaté, caberá à Secretaria gestora do Contrato a obrigação de cobrar a análise conforme disciplinada neste Decreto.

Art. 3º Ficará a cargo de cada Secretaria Municipal a elaboração de relatório final referente às inspeções realizadas na sua frota, própria ou terceirizada, bem como às medidas adotadas para manutenção dos veículos reprovados.

Parágrafo único. Os relatórios provenientes das avaliações veiculares, assinados pelo Diretor do Departamento de Frota, deverão ser entregues à Secretaria de Meio Ambiente até a última semana de setembro do ano corrente.

Art. 4º Para efeito deste decreto a avaliação veicular da fumaça preta deverá ser realizada utilizando uma das seguintes metodologias:

I – Escala de Ringelmann - método que afere a quantidade de material particulado por observação e comparação no ponto do escapamento do cano dos gases expelidos pelos motores diesel com a escala, os quais é permitida a emissão até a tonalidade igual ao padrão do número 2 (dois) ou 40% da Escala de Ringelmann.

II – Opacímetro – método que afere a quantidade de material particulado por meio de aparelho portátil utilizando sonda inserida no escapamento do veículo cuja avaliação se dará pela análise do índice K (quantidade de fumaça emitida por metro) e da opacidade (grau de enegrecimento expresso em porcentagem) da fumaça expelida pelo escapamento por veículos com motores a diesel, cujos limites tolerados deverão estar de acordo com os parâmetros definidos pela legislação vigente.

Art. 5º Quando constatada desconformidade de algum veículo em relação aos padrões adequados de emissão de poluentes de acordo com a legislação ambiental, este deverá ser encaminhado para manutenção corretiva e só liberado novamente para circulação após aprovado em uma nova inspeção veicular.

Art. 6º Quando verificada a conformidade em relação aos padrões adequados de emissão de poluentes, deverá ser afixado um ícone no veículo, em local de fácil visualização, contendo a data da inspeção realizada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 09 de novembro de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

PAULO FORTES NETO

Secretário de Meio Ambiente

ALAN CHARLES DIAS

Diretor do Departamento de Frota Patrimonial

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 09 de novembro de 2018.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOÍSA MÁRCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

DECRETO Nº 14377, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

Declara Hóspede Oficial do Município de Taubaté o Ilustríssimo Senhor Luiz Roberto Rubin - Governador do Distrito 4600 - *Rotary Club de Taubaté “Joana Martins Castilho”*

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO ÚNICO. É considerado Hóspede Oficial do Município, com todas as honras que lhe são devidas, o Ilustríssimo Senhor Luiz Roberto Rubin - Governador do Distrito 4600 - *Rotary Club de Taubaté “Joana Martins Castilho”*, que visitará nossa Cidade, no dia 20 de novembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 09 de novembro de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14376, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

Declara Hóspede Oficial do Município de Taubaté a Ilustríssima Senhora Elisabeth Oliveira Rubin - Coordenadora Distrital das Casas da Amizade - *Rotary Club de Taubaté “Joana Martins Castilho”*

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO ÚNICO. É considerada Hóspede Oficial do Município, com todas as honras que lhe são devidas, a Ilustríssima Senhora Elisabeth Oliveira Rubin - Coordenadora Distrital das Casas da Amizade - *Rotary Club de Taubaté “Joana Martins Castilho”*, que visitará nossa Cidade, no dia 20 de novembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 09 de novembro de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** PRO-RAD CONSULTORES EM radioproteção S/S LTDA **PROCESSO:** 53.626/18 **MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/18 **ASSINATURA:** 01/11/18 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO COM FORNECIMENTO DE 01(UM) DOSIMETRO (MEDIDOR DE RADIAÇÃO) E UM (UM) DOSÍMETRO PADRAO (DOSÍMETRO DE AMBIENTE), TOTALIZANDO 24 (VINTE E QUATRO) DOSÍMETROS/ANO **VALOR:** R\$ 336,00 **VIGÊNCIA:** 12 MESES

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVENENTES: MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - UNITAU **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 55.974/18 **ASSINATURA:** 07/11/18 **OBJETO:** ESTABELECE AS CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS À VIABILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE INTOXICAÇÕES IMPLANTADO JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, LOCALIZADO NA RUA DR. BENEDITO CURSINO DOS SANTOS, 101, CENTRO, TAUBATÉ-SP, DANDO OPORTUNIDADE PARA QUE JOVENS ESTUDANTES DE MEDICINA OBTENHAM UM APRENDIZADO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DA ATIVIDADE PROFISSIONAL E DA CONTEXTUALIZAÇÃO CURRICULAR, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DO EDUCANDO PARA A VIDA CIDADÃ E PARA O TRABALHO **VALOR:** R\$ 35.462,40 **VIGÊNCIA:** 05 ANOS **FUNDAMENTO:** LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO

CONVENENTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E INSTITUTO TAUBATÉ DE ENSINO SUPERIOR - ITES **PROCESSO:** 48.712/16 (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 09/16) **ASSINATURA:** 30/10/18 **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM 30/10/17 **VIGÊNCIA:** MAIS 12 MESES **FUNDAMENTO:** LEI FEDERAL Nº. 11.788/08, LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

PROCESSO Nº. 64.949/18

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 145/18

D E S P A C H O :

1 – Ratifico o objeto do presente processo em favor da firma **IMPrensa Oficial do Estado S/A - IMESP**, no valor total de R\$ 725.996,25 (Setecentos e vinte e cinco mil novecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), com base no parecer da Secretaria dos Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Taubaté e conforme art. 24, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

3 – Ao Departamento de Finanças, para o processamento das despesas e emissão da Nota de Empenho;

4 – Ao Serviço de Controle de Contratos e Convênios, para providências cabíveis;

5 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para acompanhamento.

G.P., aos 06/11/18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 65.550/18

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 341/17

D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de palco, constante do presente processo, a favor da firma: **ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA ME**, no valor de R\$ 1.960,00 (Um mil e novecentos e sessenta reais);

G.P., aos 06/11/18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 65.639/18

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 396/17

D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada em serviço de sonorização, constante do presente processo, a favor da firma: **OP ENGENHARIA AVANÇADA LTDA EPP**, no valor total de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais);

G.P., aos 06/11/18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 65.622/18

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 344/17

D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada em locação de gerador, constante do presente processo, a favor da firma: **OP ENGENHARIA AVANÇADA LTDA - EPP**, no valor total de R\$ 4.050,00 (Quatro mil e cinquenta reais);

G.P., aos 06/11/18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 06-I/18

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, torna público aos interessados, que se acha aberta: Concorrência Pública nº. 06-I/18 – Contratação de empresa especializada na execução de serviços e obras de infraestrutura para execução de duplicação do viaduto Independência e adequação de acessos – Rodovia Presidente Dutra – km 111

e 113 – Pistas Norte e Sul, para a execução do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental de Taubaté, a ser financiado pelo Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, com vencimento às 08:30h do dia 13.12.18. O Edital completo encontra-se disponível no Departamento de Compras, no horário das 08h às 12:00h e das 13:00h às 18:00h, podendo ser adquirido mediante recibo original de depósito do Banco Santander, Agência 0056 Conta Corrente nº. 45000273-2, no valor de R\$ 67,20 (Sessenta e Sete Reais e Vinte Centavos) cada edital ou gratuitamente no site desta Prefeitura www.taubate.sp.gov.br.

P.M.T., aos 09/11/18

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior – Prefeito

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 352/18

Na qualidade de Prefeito de Taubaté e em atendimento ao Art. 32 § 1º da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, determino a publicação da justificativa apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social sobre a Inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria, para a prática de Judô para integração social, esportiva e cultural de crianças e adolescentes; A Publicação deverá ser realizada no sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial do Município. Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de Novembro de 2018.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior - Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei Municipal nº 2.614, de 26 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade à Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações; Considerando a necessidade de realização de parceria entre a Administração Pública Municipal e Organização da Sociedade Civil no cumprimento das Emendas Parlamentares nº 152 e 154, destinadas a Entidade que desenvolva atividades voltadas à prática do judô, aquisição de tatame, quimono de judô e melhorias no ambiente de sala de aula do judô, credenciada junto ao CMDCA – Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente; Considerando Resolução Nº 88/CMDCA/2018, emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, onde informa que a Organização da Sociedade Civil “Associação de Judô de Taubaté e Vale do Paraíba – Projudô é a única Entidade que possui cadastro de funcionamento regular no CMDCA, sendo portanto, indicada por unanimidade pelo referido órgão colegiado para recebimento dos recursos provenientes das referidas Emendas; Considerando que a Organização da Sociedade Civil em tela, está devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob o Atestado de Funcionamento - número 120120045; Considerando que o município de Taubaté não dispõe deste serviço na rede pública e que há importância na execução do mesmo, pois serão desenvolvidas atividades e ações da prática do judô para crianças e adolescentes de ambos os sexos; Considerando que o art. 31 inciso I da Lei 13.019/2014 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; Considerando o art. 32 da Lei 13.019/2014, justificamos a ausência de realização de chamamento público para celebração de termo de colaboração com a Organização da Sociedade Civil Associação Pro Judô, nos termos da Lei. SEDIS, 09 de Novembro de 2018. Simone Cristina Palhares Gomes - Respondendo pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 353/18

Na qualidade de Prefeito de Taubaté e em atendimento ao Art. 32 § 1º da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, determino a publicação da justificativa apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social sobre a Inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria, para execução de projeto versado na proteção social de alta complexidade – modalidade residência inclusiva para atendimento de pessoas com deficiência visual; A Publicação deverá ser realizada no sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial do Município. Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de Novembro de 2018. José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior - Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal realizar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil para o cumprimento da Emenda Parlamentar nº 329, cujo corpo descritivo apresenta “Recursos para Entidade Socioassistencial que realize atendimento para pessoas com deficiência visual”, no valor total de R\$ 15.000,00; Considerando a Lei 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e traz estabelecido em seu artigo 9º, que o funcionamento das entidades e das organizações de assistência social depende da prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso; Considerando que em acompanhamento realizado por esta Secretaria junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté, foi verificado que a única Entidade regularmente inscrita no Conselho a executar o atendimento a pessoas com deficiência visual é o Instituto São Rafael – Órgão Social e Econômico de Cegos. Informação esta, ratificada via Ofício CMAS nº 33/2018, o qual também afirma, que a referida Entidade é certificada como Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade “Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva”. Considerando que o Instituto São Rafael está localizado em Taubaté, a Rua: Prof. Bernardino Querido, 566- Vila São José e incluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social -CNEAS, desenvolvendo ações preponderantes da Assistência Social; Considerando que o município de Taubaté não dispõe deste serviço na rede pública e que há extrema importância na execução do mesmo, pois o atendimento realizado é voltado especificamente a pessoas com deficiência visual que não dispõem de condições de autos sustentabilidade ou de retaguarda familiar; Considerando que o art. 31 inciso I da Lei 13.019/2014, institui como inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; Considerando o art. 32 da Lei 13.019/2014, justificamos a ausência de realização de chamamento público para celebração de termo de colaboração com a Organização da Sociedade Civil, Instituto São Rafael - Órgão Social e Econômico de Cegos, nos termos da Lei.

SEDIS, 09 de Novembro de 2018. Simone Cristina Palhares Gomes - Respondendo pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

fls. 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Taubaté

Foro de Taubaté

4ª Vara Cível

Rua José Licurgo Indiani s/n, Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail:

taubate4cv@tjsp.jus.br **Horário de Atendimento ao Público: das**

12h30min às 19h00min

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: **1004078-32.2016.8.26.0625**

Classe-Assunto: **Usucapião - Usucapião Ordinária**

Requerente: **Willian Fagundes da Silva eoutro**

4ª Vara Cível 4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1004078-32.2016.8.26.0625

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Taubaté, Estado de São Paulo, Dr(a). Eliza Amélia Maia Santos, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) CÂNDIDA MARCONDES DE MATTOS e s/m se casada for, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Willian Fagundes da Silva e Alcieni Martins de Lima Fagundes ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando o domínio do imóvel situado no lote 3 da quadra "D" da Rua Caminho das Amoeiras, do Loteamento denominado Quinta das Frutas, Gleba Quinta dos Eucaliptos, sob a matrícula nº 17.333-L3Q, e BC nº 2.1.231.003.001 alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a fluir após o prazo de 30 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Taubaté, aos 24 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

JAZIGO PERPÉTUO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE TAUBATÉ EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE HERDEIROS

A Prefeitura Municipal de Taubaté, **C O N V O C A** pelo prazo de 30 (trinta) dias, os herdeiros ou sucessores (Filhos, netos, pais, avós, cônjuge, sobrevivente, irmãos, sobrinhos, etc.), nos termos dos artigos 1603 e seguintes do Código Civil Brasileiro, de Maria de Lourdes Lima falecido(a) em 21/03/1948, sepultado no Jazigo Nº 233 atual Nº 208 da Quadra Nº 06ª do Cemitério Municipal de Taubaté, para comparecerem à Divisão Funerária e Cemitérios, localizada à Rua São Benedito, s/n (Velório Municipal), no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18 horas, munidos de documentos comprobatórios de herdeiros, a fim de se habilitarem no direito de uso do respectivo jazigo perpétuo. Esclarece que o referido jazigo está sendo reclamado por **Maria Celeste Camargo da Silva**, RG: Nº 5.805.346-3 / CPF: Nº 265.537.548-37. Grau de Parentesco com o (s) ali sepultado (s): Maria de Lourdes Lima.

Deixando como Concessionários do Perpétuo os Srs: João Rodrigues da Silva, Luis Claudio Rodrigues da Silva, Marcos Rodrigo Yudy Watanabe e Matheus Rodrigues FelizariSilva.

O não comparecimento no prazo acima será presumido como renúncia ao referido direito (processo administrativo nº 6940/1997).

Secretaria de Serviços Públicos, aos 10 de Novembro de 2018.

Tânia Pereira de Godói
Divisão de Funerária e Cemitérios Municipais

Alexandre Magno Borges
Secretário de Serviços Públicos
da Prefeitura Municipal de Taubaté



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Aviso de Adjucação e Homologação

Pregão nº 46/18

“Aquisição de solução de segurança corporativa para endpoints, servidores e rede”

O Sr. Pregoeiro da Universidade de Taubaté (Autarquia Municipal), informa que o Sr. Pró-reitor de Administração adjudicou e homologou o procedimento licitatório a favor da empresa: BOX ONE COMERCIAL LTDA. ME no valor de R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais). Outras informações pelos telefones (0xx12) 3632-8362/3632-7559. Marcos Juvêncio da Silva – Pregoeiro

VOZ